



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.166, de 14 de dezembro de 2001.

**Projeto de Lei nº 5.277/2001.
Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO
DE VENCIMENTOS DE
SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE
DE CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão é facultado optar pela remuneração de seu cargo permanente, acrescido da gratificação de representação devida ao cargo para qual foi nomeado.

Art. 2º - Ao servidor público federal, estadual ou municipal, cedido com ônus para o órgão de origem, à Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Maceió para ocupar cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração do cargo permanente, a ser paga pela entidade cedente, acrescido da gratificação de representação do cargo para o qual foi nomeado, a ser paga pelo cessionário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de dezembro de 2001.

KATIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM

15/12/2001

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	